



**IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO**

03) C.N.R.J. / C.P.F. / C.T.P.S. / R.G. / C.N.H. 357.231.816-53

04) CARGO

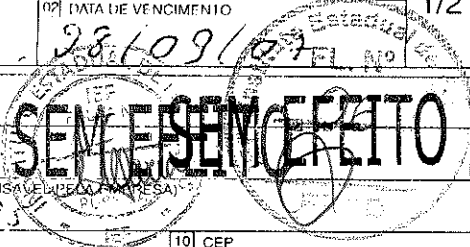
05) NOME / RAZÃO SOCIAL Ramon Moreira

06) ESTADO CIVIL 07) NATURALIDADE 08) R. GERAL (AUTUADO OU RESPONSÁVEL EM PRÓPRIO NOME) M-1.725.385

09) ENDEREÇO (Rua, Av., Logradouro, nº, etc.) Pça Dr. Olinto da Formiga

10) CEP 35.570-000

11) BAIRRO / DISTRITO Centro 12) MUNICÍPIO Formiga 13) U.F. MG



14) AUTUANTE (Livre ou Presente Auto em 4 (quatro) vias, às 0930 horas, do dia 08 do mês de SET no ano de 2007

15) LOCAL DA INFRAÇÃO / APREENSÃO / INTERDIÇÃO

**ENQUADRAMENTO**

**EMBASAMENTO LEGAL**

ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM	COMBINADO COM	ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM
95	IV	-		96	XII	

DA / DO (CITAR NÓRMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.) Dec. Estadual 44309/06

1 - AUTO DE INFRAÇÃO  
O autuado infringe o(s) dispositivo(s) legal(is) descrito(s), em razão do que está sujeito ao pagamento de multa, no seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da 1ª dia útil após a data da emissão deste Auto de Infração, sem acréscimos até a data do vencimento inscrita no campo (2) pendente, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

2 - TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO  
(Artigos 627 a 652 do CÓDIGO CIVIL)  
Fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão sendo confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituir nos mesmos condições em que os recebeu.

3 - TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO  
O levantamento do Embargo / Interdição somente poderá ser efetuado após decisão definitiva, favorável, transitada em julgado, ou ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

17) PELA(S) SEGUINTE(S) OCORRÊNCIA(S)  
Por promover exploração em 08:00 h em área de Reserva Legal e realizar o corte com destaco de espécie protegida por lei (Piqui) obtendo um rendimento de 142 estereos, na Fazenda Flamboyant, município de Condeidei.

**VALORES**

18) PELA(S) INFRAÇÃO(ÕES) ARBITREI O(S) SEGUINTE(S) VALOR(ES)

18.1 - CÓDIGO	RS	18.2 - CÓDIGO	RS	18.3 - CÓDIGO	RS
5.787,04		29.348,56			

TOTALIZANDO EM R\$ 35.135,60 (Trinta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos)

QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO

**DESCRIÇÃO DA APREENSÃO**

19) RESULTANDO NA APREENSÃO DOS SEGUINTE BENS E PRODUTOS

DESCREVER: \_\_\_\_\_

VALOR DO(S) BEM(ENS) E PRODUTO(S) ARBITRADO(S): R\$ \_\_\_\_\_

1. QUE FICARÃO DEPOSITADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

DEPOSITÁRIO (QUANDO TERCEIROS)

NOME: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

NATURALIDADE: \_\_\_\_\_ REG. GERAL: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO/DISTRITO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**DESCRIÇÃO DO EMBARGO/INTERDIÇÃO**

20) NESTE ATO FICA EMBARGADA E INTERDITADA A ÁREA, OBRA, ESTABELECIMENTO, ETC.  TOTAL  PARCIAL

DESCREVER: Ficam embargadas as atividades de exploração florestal e carvoejamento na Fazenda Flamboyant.

**FIRMAS**

21) AUTORIDADE AUTUANTE:  
NOME LEGÍVEL: ROGER SPIRITO DAS VIRGENS  
CARIMBO E ASSINATURA: MASP: 114773-46

AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO:  
NOME LEGÍVEL: Ramon Moreira  
C.P.F.: 357.231.816-53  
ASSINATURA: V. do AR.

**TESTEMUNHAS**

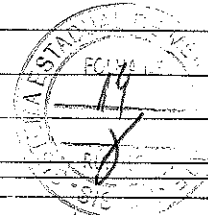
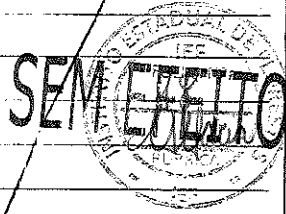
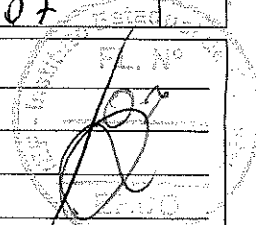
22) PRESENTES AS TESTEMUNHAS ABAIXO QUE TAMBÉM ASSINAM.

1ª TESTEMUNHA: Fabricio Amorim Alves 06/07/2006-17  
NOME: R. Rio de Janeiro 126 2º Andar  
ENDEREÇO: -M.A.

2ª TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

23 CONTINUAÇÃO DO CAMPO 17

Blank area for field continuation with diagonal lines and stamps.



24 LOCALIDADE DE ACESSO / LOCALIZAÇÃO

Blank area for location details with diagonal lines.

25 ANOTAÇÕES DAS COORDENADAS UTM

Blank area for UTM coordinates.

26 DEMAIS OBSERVAÇÕES

Este ato infringe as normas da Lei Estadual 14309/02 e Lei 15972/06.

27 AUTORIDADE AUTUANTE: NOME LEGÍVEL

CARIMBO E ASSINATURA

AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO: NOME LEGÍVEL

Ramon Azeiteira

C.P.F.

ASSINATURA

FIRMAS

## LAUDO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

Este laudo refere-se à fiscalização do processo de exploração de floresta plantada e nativa protocolado no Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Oliveira sob o número 13020002121/06.

### 1. INTRODUÇÃO

No dia 01/09/07, nós, Fabrício Amorim Ribeiro, Engenheiro Florestal - Masp 1147700-7 e Roger Spósito das Virgens, Engenheiro Agrônomo Masp: 1147734-6, convocados pela Operação Raízes, fomos realizar uma vistoria técnica na propriedade Fazenda Flamboyant, município de Candeias, para elaboração de Laudo Técnico para diagnóstico e avaliação das atividades de exploração florestal ali executadas.

### 1. DO PROCESSO IEF Nº 13020002121/06

#### 1.1. Informações Gerais

##### 1.1.1. Qualificação do Requerente/Proprietário/Explorador

Nome: Ramon Moreira  
CPF: 357.231.816-53  
Endereço: Rua Antônio José Barbosa, 680, Centro, Formiga-MG, Cep. 35590-000  
Fone: (37)3322-4458

##### 1.1.3. Informações da Propriedade

Denominação: Fazenda Flamboyant  
Município: Candeias-MG  
matrícula: 7576  
Registro de Imóveis de Candeias/MG:  
Área total do registro: 91,41,29 ha  
Coordenadas (UTM): 23 K 7699736 (N) e 463517 (E)


##### 1.1.4. Da Reserva Florestal Legal

Existe na matrícula de nº 7576, referente a esta propriedade, junto ao cartório de registro de imóveis de Candeias-MG, uma averbação de 90,00 hectares e outra de 13,00 hectares, destinadas a Reserva Florestal Legal.

### 1.2. Do Processo

#### 1.2.1. Documentação apresentada e anexada

- Requerimento solicitando relocação de reserva legal e APEF em área de 91,41,29 ha, datado do dia 5/10/06;

  
Fabrício

SEM EFEITO


SEM EFEITO



- Certidão de Registro de imóveis; de 04/10/2006;
- Certidão negativa de débitos de imóvel rural junto ao Ministério da fazenda;
- FCEI preenchido protocolado sob o nº 13020002122/06 assinado por Guido Raymundo Teixeira, CREA: 40622/TD;
- Xérox do cartão de produtor rural do proprietário;
- Xérox da carteira funcional do proprietário;
- ART quitada;
- Memorial descritivo da propriedade;
- Memorial descritivo da área proposta para reserva legal;
- Cinco cópias do levantamento topográfico;
- Parecer técnico da técnica do IEF Juliana Silva Delfino – MASP: 1124116-3;
- Laudo de vistoria técnica para relocação de Reserva Florestal Legal, assinado pelo técnico do IEF João Pedro Ferreira;
- DAE nº 5400051521813 devidamente quitada referente a 1500 mdc de carvão de origem plantada e 500m³ de lenha de origem nativa, com valor de R\$ 2538,30;
- DAE nº 0200051872630 devidamente quitada referente ao registro de produtor de carvão no valor de R\$ 34,84;
- DAE nº 0200051871803 devidamente quitada referente a registro de extrator de lenha no valor de R\$ 20,28;
- APEF n. 0001861-A cancelada;
- Laudo de vistoria técnica para exploração florestal, assinado pelo técnico do IEF João Pedro Ferreira;
- APEF n. 0012714 expedida em 20/01/07 e válida até 20/07/07 e revalidada em 20/07/07 a 20/01/08;
- Renovação de Registro para extrator, fornecedor de produtos e sub produtos da flora/lenha, no valor de R\$ 108,70;
- Renovação de Registro para extrator, fornecedor de produtos e sub produtos da flora/carvão vegetal, no valor de R\$ 198,95.
- Procuração do Sr. Ramon Moreira dando poderes ao Sr. Antônio Roberto de Oliveira.
- Prestação de contas junto ao IEF.
- Notificação nº 243153
- 1ª via da APEF nº 0012744-A, recolhida pela Engª. Gláucia Uesugi.

## 2. Do histórico

- Em 05/10/06, o Sr. Ramon Moreira formalizou processo na Agência Especial de Campo Belo, solicitando relocação de reserva legal e APEF com a finalidade de formação de pastagem no local da exploração;
- Em 16/10/06, o processo recebeu o protocolo número 13020002121/06 no Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Oliveira;
- A vistoria foi realizada em 17/10/06 pelo Engenheiro Florestal João Pedro Ferreira, responsável pela Aflobio de Campo Belo;
- A expedição da APEF nº 0012744 foi em 20/01/07 com validade até 20/07/07 e revalidada até dia 20/01/08. Na APEF, foi autorizado o corte com destoca de 6.000 (seis) mil árvores nativas e desmate com destoca em 71,71,29 ha em área plantada, cujo rendimento foi estimado em 3000 (três mil) metros cúbicos de lenha para carvão de tocos de eucalipto e 500 (quinhentos) metros cúbicos de lenha de origem nativa em 71,3168 ha.
- De acordo com o laudo de vistoria técnica, o local autorizado para desmate era um cerrado em regeneração com presença de cepas de eucaliptos plantados nos

  
J.P. Ferreira

SEM EFEITO

SEM EFEITO

anos de 1972 e 1973. A vegetação nativa era constituída principalmente de pindaíba, barbatimão, pequi, pau-terra, pororoca, candeia, cabiúna e mandioqueira.

### 3. Da vistoria

No ato da vistoria técnica "in loco" constatou-se o que se segue:

- Cerca de 100 estéreos de lenha nativa empilhada, onde se pôde identificar várias unidades de galhos e troncos de pequizeiro;
- Na primeira bateria de fornos (05), com capacidade produtiva 18 mdc/semana, foram encontrados 14 mdc.
- Na segunda bateria, 06 fornos, capacidade produtiva de 18 mdc/semana, foram encontrados 18 mdc e 20 estéreos de lenha de eucalipto.
- No ato da vistoria, as atividades de exploração florestal já haviam sido concluídas, restando apenas a carbonização do material lenhoso disposto na 2ª bateria de fornos e alguns tocos de essência nativa espalhados pela área;
- Na área autorizada para intervenção florestal, foram identificadas árvores de pequizeiro, extraídas durante a supressão da vegetação.
- Tomando-se como referência o remanescente florestal da propriedade, estimamos em 2,0 estéreos por hectare a lenha proveniente do corte e destoca dos pequizeiros.
- Conforme croqui em anexo, elaborado com medições feitas utilizando-se um aparelho GPS de navegação etrex (Garmin), através da coleta de pontos nos vértices da poligonal que envolve o remanescente florestal, constatamos que existe um fragmento com área total de 17,72 hectares já incluindo as Áreas de Preservação Permanente (1,40 hectares) ou seja apenas 16,32 há de remanescente florestal sem considerar áreas de preservação permanente.

### 4. Do parecer

- Analisando a documentação existente no processo 13020002121/06, constata-se a ausência de documentos necessários à protocolização de processo para relocação de RFL e autorização para exploração florestal, a listar:
  1. Plano de utilização pretendida, conforme Portaria 191/05;
  2. Anuência do Gerente do Núcleo Operacional de Oliveira no Laudo de Vistoria Técnica, por se tratar de exploração em área superior a 60,00 ha;
  3. Cópia do novo termo de averbação e preservação de Reserva Florestal Legal;
- O imóvel em questão é proveniente das matrículas nº 4185, 4186 e 4187 no livro 2-RG do cartório de registro de imóveis da Comarca de Candeias-MG. Nessas matrículas referentes a glebas de terras com 72,00 há, 295,0 há e 76,26,02 há respectivamente. Constam averbações referentes a estas matrículas que na época estavam em condomínio, uma área de 90,00 há conforme TRPF de 05 de agosto de 1993. De acordo com este termo, a RFL é composta por 04 partes, parte I com 21,20 há, parte II com 05 hectares, parte III 24,60 há e parte IV com 39,20 há, conforme pode ser observado no "mapa 01". Em 27/09/2005, foi solicitado junto a cartório de registro de imóveis da comarca de Candeias, alteração do TRPF, relocando a Parte III do centro para a área oeste do condomínio, conforme "mapa 02". Em 15/09/1997, foi averbada sob o nº AV 8-4187, L02 junto à matrícula 4187, uma área de 13 há destinada também à RFL. Em 09/02/2005 houve a fusão com



F. M. A. L. S. O.

SEM EFEITO

SEM EFEITO

retificação de área das matrículas 4185, 4186 e 4187 dando origem à matrícula nº 7332-A com área total de 439,87,56 há. Em 09/11/2005 houve a transferência de 198,00 há para a matrícula nº 7333 que por sua vez em 03/07/2006 teve sua área desmembrada em duas glebas distintas, a primeira com 91,41,29 há matriculada sob o nº 7576 e a segunda com 106,58,71 há matriculada sob o nº 7577.

- Constan na matrícula 7576 as seguintes averbações: "RESERVA FLORESTAL LEGAL com 90,00 hectares, conforme AV1-4185, alterada av-5-4.185; AV1-4186 alterada conforme AV-5-4186; AV-01-4187, alterada conforme AV-5-4187 e preservada mais uma área de 13,0 hectares conforme AV 8-4187, L 02".
- Confrontando o "mapa 2º (nº 7332-A), com área total de 439,87,56 ha, com o mapa atual da propriedade Fazenda Flamboyant (matrícula nº 7576) com área total de 91,41,29 ha, e a documentação proveniente do cartório, verificamos que propriedade em questão possui legalmente, dentro de seus limites, 08,00 ha de um total de 103,00 há, ora averbado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Candeias – MG como Reserva Florestal Legal. Dos 08,00 hectares de RFL, 03,00 há pertencem à "parte I" e 5,00 há à parte II conforme TRPF de 27/09/2005 e "mapa 2º".
- No ato da vistoria, constatamos que as áreas onde deveriam estar glebas de RFL estavam exploradas e que dos 17,72 há de remanescente florestal encontrados na propriedade, 1,40 há estava em Área de Preservação Permanente, restando apenas 16,32 há com tipologia de cerrado fraco em regeneração este não pertencendo a nenhuma área de preservação.
- Quanto aos procedimentos técnico-administrativos do IEF, cita-se:
  1. A APEF foi emitida sem que a relocação da RFL fosse devidamente concluída;
  2. Os mapas não continham demarcação das áreas de RFL e nem da área autorizada para exploração, o que pode ter contribuído para que as glebas de RFL fossem suprimidas.

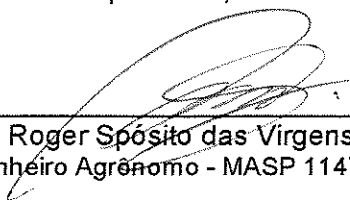
## 5. Conclusão


Considerando que as áreas de Reserva Legal, que deveriam estar preservadas no imóvel, calculadas em 08,00 ha, foram suprimidas, o proprietário foi autuado com base no Decreto Estadual 44.309/06, Artigo 95, inciso IV conforme AI nº 245203-2. Sugerimos que seja averbado como RFL o remanescente florestal que ainda existe na propriedade, calculado em 16,32 ha.

Considerando que o pequizeiro (*caryocar brasiliense*) é uma espécie imune de corte de acordo com a Lei nº 10.883, de 02/10/92, foi o Auto de Infração com base no Decreto Estadual 44.309/06, Artigo 96, inciso XII.

É o parecer.

Divinópolis/MG, 02 de setembro de 2007

  
Roger Spósito das Virgens  
Engenheiro Agrônomo - MASP 1147734-6

  
Fabrício Amorim Ribeiro  
Engenheiro Florestal – MASP 1147700-7

